cípio onde se localize determinada área de intervenção do Projecto, nos seguintes termos:

i) Almada, em relação ao antigo complexo industrial da Margueira;
ii) Barreiro, em relação ao antigo complexo industrial da CUF/Quimigal; e
iii)Seixal, em relação ao antigo complexo industrial da Siderurgia Nacional;

b) As sociedades executoras locais contam com a participação maioritária da sociedade gestora do Projecto (60 %) e minoritária do respectivo município (40 %);
c) As sociedades executoras locais têm por objecto a execução local do Projecto do Arco Ribeirinho Sul nas respectivas áreas e nos termos definidos no Plano Estratégico em termos compatíveis com a respectiva sustentabilidade financeira;
d) As sociedades executoras locais devem assegurar o apoio à elaboração dos instrumentos de gestão territorial, a infra-estruturação primária das zonas de intervenção, a edificação de equipamentos culturais e sociais e, em articulação com os municípios territorialmente competentes e sem prejuízo das competências legais destas entidades, a definição de um mecanismo de instrução prévia do licenciamento de projectos.

8 — Estabelecer que o Projecto do Arco Ribeirinho Sul é acompanhado por um conselho consultivo, no seio da sociedade gestora do Projecto, não remunerado, o qual sucede ao grupo de trabalho criado nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 137/2008, de 12 de Setembro, exercendo funções de consulta, apoio e participação na definição das linhas gerais de actuação da sociedade gestora do Projecto, especialmente em matéria de implementação integrada do Plano Estratégico.
9 — Decidir que a coordenação técnica global e a gestão integrada do Projecto do Arco Ribeirinho Sul são responsabilidade da sociedade Parque EXPO 98, S. A., na qualidade de entidade do sector empresarial do Estado com experiência comprovada em projectos deste âmbito e escala, podendo, para o efeito, a sociedade gestora e as sociedades executoras locais celebrar com a Parque EXPO 98, S. A., os contratos adequados.
10 — Determinar a promoção financeiramente sustentada de todas as medidas consideradas necessárias à implementação do Projecto do Arco Ribeirinho Sul, devendo, para o efeito, ser definida a respectiva calendarização pela sociedade gestora, tendo em conta as fontes de financiamento disponíveis.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Julho de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2009

Pelo Decreto Regulamentar n.º 20/2006, de 21 de Novembro, o Governo suspendeu o Plano Director Municipal de Matosinhos, pelo prazo de dois anos, tendo a suspensão sido prorrogada por um ano, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/2008, de 10 de Novembro.
Não obstante o trabalho que tem vindo a ser desenvolvido, ainda não foi possível concluir a operação urbanística relativa à construção dos dois pólos da Plataforma Logística Portuária de Leixões.

Neste momento, encontra-se a decorrer a elaboração do projecto de execução das infra-estruturas e do relatório de conformidade ambiental do projecto de execução, fases subsequentes à emissão das respectivas declarações de impacte ambiental para os dois pólos, e persistem as incompatibilidades entre os usos que ora se pretende conferir àquelas parcelas de terreno e os definidos na planta de ordenamento do Plano Director Municipal de Matosinhos, ratificado pelo despacho n.º 92/92 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 17 de Novembro de 1992, do Ministro do Planeamento e da Administração do Território, alterado pela deliberação da Assembleia Municipal de Matosinhos de 20 de Setembro de 2001, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de Novembro, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2002, de 15 de Janeiro, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 105/2002, de 21 de Agosto, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 35/2003, de 12 de Março, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2006, de 1 de Fevereiro, pelo que se mantêm as razões que fundamentaram a suspensão do Plano Director Municipal de Matosinhos.
O Governo inscreveu no Programa do XVII Governo Constitucional para a área da mobilidade e comunicação a definição de uma grande plataforma logística na Área Metropolitana do Porto, potenciadora do funcionamento eficaz da rede nacional e internacional de transporte de mercadorias e acessibilidades rodo-ferroviárias adequadas.
A Plataforma Logística Portuária de Leixões tirará partido da proximidade existente entre o Aeroporto Francisco Sá Carneiro e o Porto de Leixões e adoptará uma configuração polinucleada para aproveitar melhor os solos ainda disponíveis que apresentam características físicas e de localização com interesse. A implementação da Plataforma Logística Portuária de Leixões é de reconhecido e relevante interesse regional e nacional.
Foi ouvida a Câmara Municipal de Matosinhos.
Assim:
Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, e nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:
Prorrogar, por mais um ano, a suspensão do Plano Director Municipal de Matosinhos operada pelo Decreto Regulamentar n.º 20/2006, de 21 de Novembro, e prorrogada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/2008, de 10 de Novembro.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Julho de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Centro Jurídico

Declaração de Rectificação n.º 58/2009

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que a Portaria n.º 739-B/2009, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 131, suplemento, de 9 de Julho de 2009, saiu com a seguinte inexactidão, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectifica:
1 — No artigo 3.º da Portaria n.º 739-B/2009, de 9 de Julho, relativo à alteração ao Regulamento aprovado pela